



FADAF

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

**Faculdade de Direito de Alta
Floresta (FADAF)**

2018

TÍTULO I.....	3
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DOS PRINCÍPIOS	3
TÍTULO II.....	4
DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA	4
CAPÍTULO III	4
DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS	4
CAPÍTULO IV.....	6
DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO V	7
DA SECRETARIA DE ESTÁGIO.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.....	8
Seção I.....	8
Dos estagiários.....	8
Seção II	10
Do Estágio em Prática Jurídica I e II - Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses I e II.....	10
Seção III.....	11
Do Estágio em Prática Jurídica III e IV - Atividades Reais Forenses e Não Forenses I e II.....	11
Seção IV	12
Da avaliação	12
CAPÍTULO VIII	12
DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES.....	12
CAPÍTULO IX.....	13
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL EM ADVOCACIA.....	13
CAPITULO X	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13
CAPÍTULO VIII	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14



INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO - IENOMAT
FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA - FADAF
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO

TÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades de Estágio e do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito, em especial o Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade de Direito de Alta Floresta, adiante apenas Faculdade.

Parágrafo Único. A carga horária do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Faculdade será de no mínimo de 300 horas, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, fazendo uma real integração entre a teoria e a prática.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática; deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. Para melhor adequação das habilidades, desenvolvimento e capacitação dos estagiários, o rol das peças determinadas aos mesmos quando do Estágio Curricular Supervisionado em Prática Jurídica Simulada nas três áreas (Prática Civil, Prática Penal e Prática Trabalhista) deverá ser, a cada início de estágio respectivo, reanalisada pela Coordenação do Curso e Coordenação do Estágio, podendo inclusive serem adaptadas (acrescentadas e/ou suprimidas), conforme a necessidade de cada grupo.



TÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade destina-se ao treinamento de seus alunos em atividades de advocacia, magistratura, ministério público e demais profissões jurídicas.

Art. 7º O Núcleo de Prática Jurídica tem por funções:

I - organizar, coordenar, controlar e orientar o estágio supervisionado de Prática Jurídica judicial e extrajudicial;

II - servir de base de apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores e alunos envolvidos com o estágio supervisionado da matéria Prática Jurídica;

III – avaliar, através de professores-orientadores, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso e comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico;

IV - atender à população carente, no âmbito de sua competência, através do seu Serviço de Assistência Jurídica, constituindo-se instrumento das atividades de extensão do Curso de Direito;

V - promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços a comunitários carentes;

VI - apoiar a ministração das disciplinas profissionalizantes do curso, no desenvolvimento das práticas específicas;

VII – acompanhar os estágios não obrigatórios.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 11. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica será exercida por um professor do Curso de Direito da Faculdade, designado pela Diretoria da mesma.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;



II – controlar o fichário individual dos alunos do estágio de Prática Jurídica que deverá conter a relação de atividades efetivamente desenvolvidas por cada discente, com as avaliações atribuídas pelos professores-orientadores;

III – coordenar as atividades e controlar a frequência dos professores-orientadores;

IV – supervisionar as atividades do corpo de monitores vinculados ao Núcleo;

V – dirigir o Serviço de Assistência Jurídica mantido pelo Núcleo;

VI – encaminhar, à Diretoria da Faculdade, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

VII - manifestar-se sobre eventuais alterações ao presente Regulamento.

VIII- programar as decisões da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso, referentes a estágios;

IX - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

X - aprovar os modelos de formulários utilizados no NPJ;

XI - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Curricular Supervisionado, encaminhando-a a Coordenação do Curso de Direito, para aprovação da planilha de atividades, sendo que o Coordenador do Curso de Direito deverá divulgar a planilha aos acadêmicos;

XII - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados a Coordenação de Direito pelos professores de estágio;

XIII - encaminhar a Coordenação de Direito propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino atinentes ao Estágio.

XIV - encaminhar à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Colegiado do Curso de Direito;

XV - autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a Faculdade;

XVI - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XVII - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de



funcionamento do mesmo;

XVIII - avaliar e acompanhar os estágios obrigatório e não obrigatório externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;

XIX - elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do NPJ;

XX - apresentar a Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágios;

XXI - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 13. São Professores de Estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I - orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II - efetuar o controle de frequência, ao Estágio Curricular Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III - acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do NPJ;

IV - avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do NPJ;

V - apresentar, para análise, propostas e alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino do Estágio, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI - fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII - determinar o arquivamento dos processos liquidados e arquivados;

VIII - exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX - proceder a correção semestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;



X - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º. Aos professores-orientadores do estágio real, cabe a responsabilidade de acompanhar os andamentos processuais, bem como os prazos e audiências dos processos pertencentes ao NPJ.

§ 2º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade.

§ 3º. A escala de trabalho dos professores de estágio junto ao NPJ é determinada pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com ciência da Coordenação do Curso de Direito, e deve buscar manter no máximo 03 equipes para cada professor em cada dia letivo, para orientação e supervisão de suas atividades;

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 14. Compete à Secretaria de Estágio:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Direção Geral da FADAF, Coordenação do Curso de Direito, e do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os estudantes que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - divulgar as ofertas de estágio extracurricular, bem como realização de outros eventos extracurriculares;

V - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do NPJ, bem como de todas as peças produzidas, e fichas de atendimento, que devem ser atualizados pelos estagiários;

VI - manter cadastro de clientes do NPJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;



VII - fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

VIII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do NPJ, que deve ser atualizada pelos estagiários;

IX - acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

X - elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ.

XI - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo professor Coordenador de Estágios na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15. As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I - as visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica;

II - as atividades reais desenvolvidas junto ao NPJ atinentes ao Serviço de Assistência Jurídica;

III - as atividades desenvolvidas em cursos, palestras e seminários organizadas ou indicadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

Seção I

Dos estagiários

Art. 16. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados no Estágio respectivo (Prática Jurídica I, II, III e IV), competindo-lhes principalmente:

I - realizar as visitas e atividades simuladas, pertencentes à matéria de Prática Jurídica;

II - cumprir seus plantões junto ao NPJ;



III - preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

V - redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar à identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor de estágio;

VI - comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;

VIII - informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;

IX - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade, sob pena de reprovação no estágio em que estiver matriculado ou até mesmo expulsão do quadro discente desta Faculdade, sem prejuízo das disposições trazidas pelo §1º do inciso XIV deste artigo.

X - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ e da Faculdade, bem como manter sigilo sobre os processos pertencentes ao NPJ;

XI - comparecer às audiências e demais eventos, devidamente trajados;

XII - restaurar os processos sob responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio, sem prejuízo dos ônus legais;

XIII - manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do NPJ;

XIV - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.



§ 1º. No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Graduação em Direito as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Estatuto da Advocacia do referido órgão de classe.

§ 2º. Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento dos Cursos de Graduação da Faculdade, quando trata do regime disciplinar do corpo discente e, em especial quando se tratar das infringências trazidas nos incisos I a XIII do presente artigo.

Seção II

Do Estágio em Prática Jurídica I e II - Atividades Simuladas Forenses e Não Forenses I e II

Art. 17. A efetivação de visitas e atividades simuladas, serão realizadas dentro dos 80% da carga horária dispostas a cada semestre a critério de necessidade/oportunidade sob determinação da Coordenação do NPJ, em atividades elencadas na Pasta de Atividades descrita no item 1.2.3 do Manual do Estágio Supervisionado.

§ 1º. A pauta de visitas e atividades simuladas é definida no planejamento de atividades atinentes à Prática Jurídica, na forma prevista neste Regulamento, no Manual de Estágio e demais disposições legais vigentes.

§ 2º. A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões reais.

§ 3º. Das visitas orientadas e das assistências a audiências devem ser redigidos relatórios circunstanciados, que deverão ser conter o visto do orientador da visita, ou no caso, de audiência o mesmo deverá ser acompanhado com a respectiva ata de audiência onde deverá constar o a identificação do estagiário.

§ 4º. As atividades simuladas incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.



§ 5º. Na pauta de atividades simuladas poder-se-á incluir, a critério da análise do Professor Orientador, a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 6º. Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do Estágio Curricular Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) acadêmicos.

Seção III

Do Estágio em Prática Jurídica III e IV - Atividades Reais Forenses e Não Forenses I e

II

Art. 18. Oitenta por cento (80%) da totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado Real é destinada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos através do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA – FADAF (NPJ);

§ 1º. O trabalho junto ao NPJ é desenvolvido obrigatoriamente pelos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica.

§ 2º. O atendimento no NPJ abrange a área civil, previdenciária e penal, e se destina à população de baixa renda.

§ 3º Na esfera penal, não serão atendidos os casos de competência do júri.

§ 4º nas demais áreas do Direito o atendimento se limitará tão somente as orientações gerais.

§ 5º. Para fins de atendimento junto ao NPJ os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 2 (dois) e no máximo (5) cinco estudantes.

Art. 19. O NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pela Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Alta Floresta e Coordenação do NPJ, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo Único. Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Faculdade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.



Seção IV
Da avaliação

Art. 20. A avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas de Prática Jurídica é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial às normas fixadas pela Faculdade, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 21. A avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolvidas no NPJ é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no NPJ.

§ 1º. A recuperação das notas a que se refere este artigo somente pode ser concretizada através de atividades definidas pela Coordenação do Curso de Direito, ouvidas no que couber a Direção Geral da Faculdade e a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, não recuperável através de provas, podendo o aluno se rematricular no estágio onde não tornou APTO, e realizá-lo concomitantemente com o outro módulo do estágio no mesmo semestre, em horários distintos, perfazendo a totalidade da carga horária de ambos.

§ 2º. A avaliação do Estágio Supervisionado pode ser realizada também através de reunião entre os Professores de Estágio a Coordenação de Estágio e a Coordenação do Curso de Direito.

Art. 22. A presença a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de cem por cento (100%), sendo ela, no que se refere ao NPJ, computada através da presença em plantões, audiências e demais atividades do NPJ, a serem definidos a cada semestre pela Coordenação do NPJ.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 23. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.



Art. 24. O acadêmico que cumprir o estágio alternativo, ou extracurricular receberá um certificado de extensão contendo o número de horas-atividade, que servirá como atividades complementares nos limites fixados no Regulamento das atividades complementares.

Art. 25. Os estudantes poderão realizar estágios extracurriculares ou alternativos nos seguintes órgãos:

I - em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que previamente credenciado junto à Faculdade e a outros órgãos competentes para receber estagiários em Direito;

II - através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo; obedecidos os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação do Curso de Direito, ouvido o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PROFISSIONAL EM ADVOCACIA

Art. 26. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei n.º 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pela Coordenação do Curso de Direito em conjunto com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito.



Parágrafo único. Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da Faculdade, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Curso de Graduação em Direito da Faculdade juntamente com o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 29. O presente Regulamento só pode ser alterado por meio de Resolução do Colegiado de Curso de Graduação em Direito da Faculdade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo NDE do Curso de Graduação em Direito da Faculdade e homologado pelo Conselho Superior – CONSU.

Alta Floresta (MT), _____ de _____ de _____.

Diretor da Faculdade de Direito de Alta Floresta.

